



Encontros de Integração do Sistema de Controle Interno

4ª Reunião de 2021 – 23/03/2021

**Tema: Regulamentação da Lei
Anticorrupção**

Antônio Paulo (Coordenador de Correição da CGE)

Encontros de Integração do Sistema de Controle Interno

Roteiro

- 1. Por que a Regulamentação?**
- 2. Principais pontos do Decreto 33.951/21.**

Por que a Regulamentação ?

O que
havia ?

{
Lei estadual nº 16.192/2016
Decreto nº 33.310/2019
Decreto nº 33.329/2019 (CPRAC)

O que avançamos com o Decreto
nº 33.951/21 ?

{
INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (IP)
PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)
ACORDO DE LINIÊNCIA (AL)
MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Estrutura da Regulamentação

➤ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

➤ INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

➤ PROC. ADMINIST. DE RESP. – PAR

➤ RECURSO ADMINISTRATIVO

➤ APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

➤ ACORDO DE LENIÊNCIA

➤ MECANISMOS DE PREV. À CORRUPÇÃO

➤ DISPOSIÇÕES FINAIS

Investigação Preliminar

A Investigação Preliminar consiste em um **procedimento correicional**, destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer ato ou fato que, em tese, acarretem a aplicação das sanções previstas na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) e que possam fornecer o máximo de informações, interna ou externa, para a instauração ou não de um PAR. **(art. 3º)**

Quem faz:

Órgão

Entidades

A CGE (por avocação)

Proc. Administrativo de Responsabilização

COMPETÊNCIA

A competência para a instauração e julgamento do PAR é do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral a partir de elementos mínimos de provas encaminhados pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual ou advindos de seus próprios procedimentos internos de apuração. **(art. 10)**

COMPETÊNCIA CONCORRENTE

A competência a que se refere o caput **será concorrente** entre a CGE, as empresas públicas e as sociedades de economia mista nos casos em que o ato lesivo tenha sido praticado contra estas entidades. **(§ 1º do art.10)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

QUEM CONDUZ?

Comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, sendo, no mínimo, 1(um) membro da CGE e 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Estado – PGE. **(art.12)**

OBSERVAÇÃO:

Nos casos em que a investigação preliminar tenha sido instaurada pela CGE, a comissão será composta, sempre que possível, por 1 (um) representante do órgão ou entidade envolvido com o fato apurado. **(§ 1º do art.12)**

Recurso Administrativo

REGRAS

- Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de intimação da pessoa jurídica;
- A autoridade julgadora poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 15 (quinze) dias** a contar da data de protocolo do recurso administrativo;
- Sem reconsideração, o recurso é encaminhado ao Comitê de Recursos Administrativos para julgamento. **(art. 26, 27 e 27)**

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE RECURSOS

- 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, designados por ato do Governador do Estado, sendo 1 CGE, 1 PGE e 1 SEPLAG.
(art.29)



Aplicação das Sanções

As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I - multa; e

II- publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

(art.33)

OBSERVAÇÃO:

Há previsão de circunstâncias agravantes e atenuantes.

(art.35 e 35)

Acordo de Leniência

O Estado do Ceará poderá celebrar **acordo de leniência** com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos **atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/13, dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666/93**, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à **isenção ou à atenuação das respectivas sanções**, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo **(art.43)**

QUEM É COMPETENTE PARA CELEBRAR OS ACORDOS?

A CGE é o órgão competente no âmbito do Poder Executivo Estadual, mas o MP e o TCE podem participar **(art.44)**

Acordo de Leniência

QUEM CONDUZ?

Comissão designada por despacho do Secretário de Estado Chefe da CGE, composta por **no mínimo 3 (três) servidores públicos efetivos**, sendo, pelo menos, um 1 (um) membro da **CGE**, indicado pelo Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e 1(um) membro da **PGE**, indicado pelo Procurador Geral do Estado. **(art.47)**

Mecanismos de prevenção à corrupção

AÇÕES PREVENTIVAS

- ➔ **O Canal Estadual de Denúncias contra Corrupção;**
- ➔ **Os Treinamentos e as orientações de Prevenção à Corrupção para Agentes Públicos.**

(art.57)

INSTRUMENTOS CORREICIONAIS

➔ Sindicância Patrimonial – SINPA

➔ Termo de Ajuste de Conduta – TAC

(art.61)

EQUIPE DA CORREIÇÃO

Carlos Eduardo Guimarães Lopes

carlos.lopes@cge.ce.gov.br

George Dantas Nunes

george@cge.ce.gov.br

Isabelle Pinto Camarão

isabelle.pinto@cge.ce.gov.br

Lara de Oliveira Osório

lara.oliveira@cge.ce.gov.br

Antonio Paulo da Silva

paulo.silva@cge.ce.gov.br



www.cge.ce.gov.br

